



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 13/03/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

(Vide Decreto nº [22.682/2017](#))

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, criado pelo art. 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 514/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Secretário de Esportes e Lazer, cabendo-lhe:

- I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei Complementar;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;
- IV - Examinar os pedidos e emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade da concessão de Bolsa-Atleta Sorocaba, nos termos da legislação de regência;
- V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes e Lazer dará apoio técnico e administrativo ao CMEL.

Art. 2º O CMEL será composto por nove membros, sendo quatro indicados pelo Secretário de Esportes e Lazer, que o presidirá, e quatro eleitos dentre os que atenderem edital de chamamento dos interessados em participar do CMEL, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Poderão ser candidatos ao CMEL os representantes de organizações sociais ligadas ao segmento esportivo; devidamente constituídas e sediadas em Sorocaba, com o mínimo de dois anos de funcionamento.

Art. 3º O CMEL reunir-se-á por convocação do seu presidente, a quem cumpre estabelecer o regimento de funcionamento do órgão, sendo sua a prerrogativa de implantar as ações deliberadas ou rejeitá-las, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Os membros do CMEL não serão remunerados, sendo considerados relevantes seus préstimos para o desenvolvimento do desporto no âmbito municipal.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 8.982, de 16 de Novembro de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/03/2017